



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

DECRETO Nº 23.375, DE 1º DE MAIO DE 2020.

Retifica os artigos 3º, 8º e 45 do Decreto nº 23.290, de 25 de março de 2020 que “Declara Estado de Calamidade Pública, e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Camaquã”.

IVO DE LIMA FERREIRA, Prefeito de Camaquã, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Camaquã;

D E C R E T A:

Art. 1º Retifica os artigos 3º e 8º e 45 do Decreto nº 23.290, de 25 de março de 2020 que “Declara Estado de Calamidade Pública, e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Camaquã” os quais passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

VII – (...)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º Os estabelecimentos de restaurantes, lanchonetes, bares e similares, deverão observar, obrigatoriamente, no mínimo, as medidas estabelecidas no art. 6º deste Decreto, com horário de funcionamento definido de segunda a domingo das 8 (oito) horas às 23 (vinte e três) horas, vedada a organização/realização de festas nestes locais, sendo que após estes horários o atendimento deverá ocorrer apenas na modalidade delivery, obedecendo o limite estabelecido em seu alvará de funcionamento. Nos feriados, o atendimento deverá ocorrer das 8 (oito) às 20 (vinte) horas.

§ 4º O comércio e serviços em geral só poderá funcionar de segunda-feira a sábado no horário das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas em todo território municipal, ficando liberado o horário de funcionamento de farmácias, drogarias e postos de combustíveis. Os supermercados, mercados, padarias, minimercados, açougues, mercearias, peixarias, poderão funcionar nos seguintes horários e condições:

a) (...)

b) (...)

c) aos domingos e feriados das 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos às 12 (doze) horas e 30 (trinta) minutos, após este horário, o atendimento deverá ocorrer apenas na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

modalidade delivery e/ou take away, obedecendo o limite de horário estabelecido em seu alvará de funcionamento.

§ 5º As lojas de conveniência de postos de combustíveis, em território municipal, à exceção daquelas situadas em rodovias, só poderão funcionar no horário compreendido entre as 7 (sete) e as 23 (vinte e três) horas, diariamente, inclusive feriados.

(...)

Art. 8º Fica proibida a prática de atividades esportivas coletivas e individuais que envolvam contato físico ou proximidade excessiva, tais como futebol e basquetebol, boxe, artes marciais etc., em lugares abertos ou fechados.

Parágrafo único- Os estabelecimentos/quadras nos quais ocorram as práticas não vedadas pelo caput deste artigo terão seu horário de funcionamento das 8 (oito) horas às 23 (vinte e três) horas e deverão obedecer, sem prejuízo das demais regras desse Decreto, as seguintes orientações:

I - Fica vedada a entrada de acompanhantes dos atletas nestes locais, bem como a prática esportiva por pessoas pertencentes ao grupo de risco ou com sintomas gripais;

II - É obrigatória a utilização de álcool gel na entrada e saída do estabelecimento, sem prejuízo de todas as medidas sanitárias previstas no art. 6º deste decreto;

III - É vedado o compartilhamento de qualquer utensílio esportivo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

IV - O estabelecimento deve permitir a entrada do atleta apenas 10 (dez) minutos de sua partida e deverá deixar o local, no máximo, 15 (quinze) minutos após a mesma; e

V - Fica proibida a utilização de vestiários.

(...)

Art. 45. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, ficando neste ato prorrogadas todas as medidas já estabelecidas, tenham ou não prazo de vigência especificados, até a publicação de novo Decreto que as revogue.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 1º de maio de 2020.

IVO DE LIMA FERREIRA

Prefeito de Camaquã

Registre-se e publique-se:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CRISTIANE SILVA DA CUNHA

Secretária Municipal da Administração e Planejamento